



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

**EMENDA N° – CCC**  
(ao PLS n° 487, de 2013)

Inclua-se no artigo 32 do PLS 487/2013, que Reforma o Código Comercial, o seguinte parágrafo único:

*“Art. 32.....*

*Parágrafo único. O princípio da par conditio creditorum é aplicável exclusivamente à falência.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 32 elenca como princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

- I – inerência do risco a qualquer atividade empresarial;
- II – impacto social da crise da empresa;
- III – transparência nas medidas de prevenção e solução da crise; e
- IV – cooperação judiciária internacional;

O Código se limitou a dispor sobre os princípios aplicáveis a ambos os institutos. Mas seria adequado e conveniente se destacar em regra autônoma, em um parágrafo único do artigo 32, o princípio da *par conditio creditorum*, princípio fundamental na falência, que assegura o tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe.

SF/18837.81966-20

É bem verdade, que não é princípio comum aplicável a ambos institutos, pois na recuperação ele não tem incidência, apesar de certas vozes propugnarem a sua presença. Mas não se deve afastá-lo do Código, sob pena de enfraquecê-lo. Assim, deve se reforçar que a sua aplicação só se faz no âmbito do direito falimentar.

Sala da Comissão,

**Senador ARMANDO MONTEIRO**



SF/18837.81966-20